DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9841/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6403/2018
PROTOCOLO	: 1907679
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILMA MONTE DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**, ao servidor **Santiago Medina** inscrito sob o **CPF/MF nº 201.521.081-49**, titular do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4609/2019",** Peça Digital nº 12 (fls. 26/27), opinando **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC – 12253/2019"** Peça Digital nº 13 (fl. 28), opinando **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

O benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 e no artigo 68 da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, tendo sido concedida por meio da Portaria nº. 011, de 27/04/2018, publicada em 27/04/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, n. 546, página 5.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho ao servidor **Santiago Medina**, inscrito no CPF/MF sob o nº **201.521.081-49**, no Cargo de Técnico em Contabilidade, conforme a Portaria nº 011, de 27/04/2018, publicada em 27/04/2018 no Diário Eletrônico do Município de Porto Murtinho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 11, I, do RITC/MS;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA